ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 781-1587

RUA BATISTA ANDRIGHETTO, 42 — CEP 98590-000 — SANTO AUGUSTO — RS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 08 DE ABRIL DE 1996.

Estabelece normas para realização de consulta popular, pertinente a feriados municipais e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto promoverá, no território geográfico do Município, consulta popular pertinente a feriados municipais, a serem instituídos legalmente, consulta esta que se processará nos termos estabelecidos no presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - A consulta popular será promovida sob a coordenação de uma Comissão Especial desta Câmara Municipal de Vereadores, constituída de (5) cinco membros, sendo eles:

I - Presidente da Mesa Diretora;

II - Secretário da Mesa Diretora;

III - três Vereadores, sendo um de cada bancada, a ser indicado pelo respectivo líder.

Parágrafo Único - A Comissão terá, como Presidente, e Secretário, respectivamente, a Presidente e o Secretário da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - Participarão, também, do processo de consulta popular, atuando nos procedimentos de coleta de votos e escrutinação, professores estaduais, municipais e particulares.

Art. 4º - A participação dos professores integrantes do quadro de servidores públicos municipais poderá ser obrigatória, dependendo da decisão, nesse sentido, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - A participação dos professores integrantes da rede pública estadual e particular se dará em caráter facultativo e gratuito, o mesmo ocorrendo para os professores do quadro de servidores públicos municipais, caso não haja determinação, por parte da Secretaria Municipal de Educação, de participação obrigatória, considerada a data da realização da consulta popular como dia letivo, nos termos legais.

Art. 6º - A consulta popular será realizada no dia (03) três de maio do corrente, no horário compreendido entre 17hs e 20hs., dela participando, como votantes, todos os eleitores do Município, devidamente inscritos perante a Justiça Eleitoral, na data de realização da consulta popular.

Art. 7º - O eleitor votará em sua respectiva secção eleitoral, onde deverá comparecer, na data e horário estabelecidos, se optar pelo exercício do direito de votar, munido de seu título eleitoral e documento de identidade.

Art. 8º - Cada secção eleitoral terá uma Comissão encarregada do comando do processo de votação, e, ao seu final, da realização do escrutínio, assim constituída:

I - Presidente;

II - Secretário(a);

III - Mesário(a).

Art. 9º - Os membros das Comissões serão indicados pela Comissão Especial da Câmara Municipal de Vereadores, que estipulará, também, o respectivo cargo, de cada membro.

Art. 10 - A Câmara Municipal de Vereadores fornecerá todo o material necessário à realização da consulta popular, fornecendo, também, aos membros das Comissões, a orientação necessária ao cumprimento de suas tarefas.

Art. 11 - A consulta popular visa obter, dos eleitores, a opção por (3) três feriados municipais, a serem instituídos, legalmente, pelo Município.

Art. 12 - Nas cédulas eleitorais deverão constar quatro opções de feriados municipais, na seguinte ordem:

I - Santa Joana D'Arc - 30 de maio - Dia do Município;

II - Corpus Christi - data variável;

III - São João Batista - 24 de junho - Padroeiro da comunidade católica;

IV - Dia de Finados - 02 de novembro.

Art. 13 - Os eleitores deverão votar em três das quatro opções oferecidas, mediante a colocação de sinal gráfico "X", ou outro qualquer, que identifique a intenção do eleitor, dentro dos parênteses existente a esquerda das diferentes opções. A colocação do sinal gráfico, fora dos parênteses, não invalidará o voto, desde que, claro fique, a manifestação da opção do eleitor.

Art. 14 - Não invalidará os votos dados, o exclusivo fato de ser, inferior a três, as opções votadas.

Art. 15 - A cédula eleitoral será considerada nula, quando:

I - não contiver, em sua face externa, a rubrica do(a) Presidente da Comissão da secção;

II - apresentar voto nas quatro opções;

III - apresentar, na parte destinada ao voto, qualquer sinal gráfico e/ou escrita que impossibilite a clara identificação de intenção de voto;

IV - apresentar, na parte externa da cédula eleitoral, nome, palavra ou outro sinal gráfico qualquer, a não ser a rubrica do(a) Presidente da Comissão da secção

Art. 16 - O voto será considerado em branco quando a cédula eleitoral não contiver qualquer sinal gráfico, excluído o pertinente à rubrica do(a) Presidente da Comissão da secção, em sua parte externa.

Art. 17 - Para poder votar, o(a) eleitor(a) deverá apresentar, ao(à) Presidente da Comissão da secção, seu título eleitoral, correspondente à secção, e, se exigido pelo(a) Presidente da Comissão da secção, em caso de desconfiança quanto à identidade do(a) eleitor(a), sua Cédula de Identidade Civil ou Carteira de Trabalho.

Art. 18 - Apresentada a documentação necessária, o(a) eleitor(a) receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada pelo(a) Presidente da respectiva secção, e se dirigirá à cabine de votação, onde procederá a votação, colocando, após, a cédula dobrada, no interior da urna coletora dos votos.

Art. 19 - Enquanto o(a) eleitor(a) estiver votando, um integrante da Comissão da secção, lançará em lista própria, o nome completo do(a) votante.

Art. 20 - Só poderão votar após às 20hs., os eleitores portadores de senha, a qual será distribuída, por um membro da Comissão da secção, aos eleitores presentes na fila de votantes, às 20hs., e que ainda não tenham votado. Os eleitores que comparecerem após as 20hs., não receberão senha, ficando, assim, impedidos de votar.

Art. 21 - Encerrados os processos de votação, de imediato, e no mesmo local, a Comissão de cada secção dará início ao processo de escrutínio dos votos, e, ao seu final, preencherá a ata contendo os dados solicitados. Encerrados os trabalhos, os membros da Comissão, de cada secção, providenciarão na entrega da respectiva urna, com todo o material de votação, junto à Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 22 - Às 8hs.30min. do dia (04) quatro de maio, os membros da Comissão Especial de Vereadores, de que trata o artigo 2°, deste Decreto Legislativo, reunir-se-ão na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, onde procederão ao cômputo geral dos votos, válidos, nulos e brancos, e, número de votantes, a partir dos

dados constantes nas atas das secções eleitorais, preenchendo, a final, a ata pertinente, onde deverá constar, os três feriados municipais que obtiveram o maior número de votos, e que deverão ser oficializados, na forma legal, bem como, o feriado que obtiver o menor número de votos, e que deverá ser excluído do rol dos feriados municipais, na forma legal.

Art. 23 - Serão tidos como feriados municipais, as três opções que obtiverem o maior número de votos, independentemente do número de votantes, votos nulos ou brancos.

Art. 24 - No prazo máximo de dez dias, contados da realização da consulta popular, a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores elaborará e encaminhará, para apreciação da Casa Legislativa, Projeto de Lei visando a oficialização dos feriados municipais, de conformidade com o resultado obtido na consulta popular.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos, soberanamente, pela maioria absoluta dos membros da Comissão Especial de Vereadores, de que trata o artigo 2º, do presente, não cabendo contestações e/ou recursos, de ordem administrativa, contrários às suas decisões.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 08 DE ABRIL DE 1996.

Verª. Clarice Madalena de Andrade
Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Valter Tontini
Secretário